

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/CMA/2011

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# ASSUNTO: ADIANTAMENTO PARA UNIDADES ESCOLARES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

HISTÓRICO							
PROTOCOLO	DESCRIÇÃO	DELIBERAÇÃO		EM VIGÊNCIA			
N°		N°	DATA	A PARTIR DE			
-	Emissão de nova Instrução	022/CMA/2011	27/07/2011	Data de sua publicação			
	Normativa e revogação da IN			no Jornal do Município			
	n° 010/CMA/2008						

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/CMA/2011

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3341-6094

Disciplina o procedimento de repasse do adiantamento de competência dos dirigentes das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de Itajaí, e

instrui a execução da prestação de contas.

A COORDENADORIA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 23, da Lei Complementar nº 56, de 12 de

maio de 2005, suas alterações e o Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005,

resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Regime de Adiantamento aplicado aos casos de despesas definidas

nesta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente, consiste no

repasse de numerário a um órgão, sempre precedido de empenho na dotação

própria, para realização de despesas emergenciais de pequeno vulto e de pronto

pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao

processo normal de aplicação.

Art. 2º - Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá

que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Art. 3º - Para efeito desta Instrução Normativa adotam os seguintes conceitos e

definições:

I – FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para a concessão e controle do adiantamento

disponibilizado à Secretaria de Educação, de competência dos dirigentes das

Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de Itajaí, assim como, para a

respectiva prestação de contas.

II – ABRANGÊNCIA

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

O regime de adiantamento aplicado aos casos de despesas definidas nesta Instrução Normativa abrange as Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de Itajaí.

III - CONCEITOS

1 – Adiantamento

Valor de pequena monta creditado em conta corrente bancária, sempre precedido de autorização e empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas emergenciais que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao

processo normal de aplicação.

2 – Despesa em Caráter Emergencial

Para os fins desta Instrução Normativa, são as despesas de pronto pagamento, não passíveis de previsão, que devem ser realizadas de imediato, sob pena de exposição a riscos, de pessoas ou de bens públicos, ou de prejudicar o

andamento normal das atividades na unidade onde a despesa se faz necessária.

3 – Prazo de Aplicação

Período estabelecido para cada mês para aplicação dos recursos recebidos no atendimento a despesas em caráter emergencial, realizadas somente após

emissão do empenho e à data do repasse.

4 - Prestação de Contas

É a documentação a ser apresentada para comprovar a aplicação dos recursos

repassados, da forma e nos prazos legais.

5 – Servidor em Alcance

Entende-se por servidor em alcance, o servidor ou agente político municipal que não tenha prestado contas de adiantamento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação de dinheiro, bens ou valores confiados a sua guarda, verificados na

prestação de contas.

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

6 - Tomada de Contas Especial

Procedimento administrativo a instaurar, para apurar responsabilidade de pessoa,

física ou jurídica, que se omitir no dever de prestar contas na forma e no prazo

regulamentar ou prestar contas com irregularidades.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Decreto nº 6.717, de 24 de janeiro de 2003 e suas alterações

Decreto nº 9.433, de 1º de julho de 2011 e suas alterações

Resolução nº 16/94, de 21/12/94, do TCE-SC e suas alterações

Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, artigos 68 e 69;

Lei nº 8.666, de 21/06/93, artigos 23 e 60

Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

Constituição da República Federativa do Brasil;

V - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável da Instrução Normativa:

A Unidade Responsável pela Instrução Normativa (Secretaria de Educação) é a

unidade a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento;

Encaminhar à Coordenadoria da Moralidade Administrativa/Controle Interno a

solicitação para elaboração da minuta do documento ou as informações

necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de elaboração da

Instrução Normativa;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a coordenação

do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos

procedimentos de controle que devem ser objeto da elaboração, alteração,

atualização ou expansão da Instrução Normativa.

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

Manter a Instrução Normativa à disposição de todas as Unidades Executoras (Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de Itajaí), velando pelo fiel cumprimento da mesma.

2. Das Unidades Executoras:

As Unidades Executoras (Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de Itajaí) são todas as unidades envolvidas no processo, sendo de sua responsabilidade manter a Instrução Normativa à disposição de todos os

funcionários da unidade, para o fiel cumprimento da mesma;

Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa e do Controle Interno, quanto ao fornecimento de informações e à participação no

processo de elaboração, alteração, atualização ou expansão;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos

de controle e o aumento da eficiência operacional;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na

geração de documentos, dados e informações.

3. Da Coordenadoria da Moralidade Administrativa/Diretoria de Controle Interno:

A Coordenadoria da Moralidade Administrativa/Diretoria de Controle Interno tem a competência de normatizar os procedimentos, conforme necessidade, sendo de sua responsabilidade o controle, a numeração, publicação e a divulgação das

Instruções Normativas.

Prestar apoio técnico por ocasião da elaboração, das alterações, atualizações das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3341-6094

Avaliar a eficácia dos procedimentos inerentes às Instruções Normativas,

propondo alterações para o seu aprimoramento, quando couber.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º A concessão de adiantamentos ficará condicionada à existência de

dotação orçamentária e de recursos financeiros, conforme Cronograma de

Execução Mensal de Desembolso e limitado ao valor estabelecido em lei, além da

observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Instrução

Normativa.

Art. 5° O adiantamento aos dirigentes das Unidades Escolares e Centros de

Educação Infantil de Itajaí será repassado com base na quantidade de alunos, de

acordo com a tabela estabelecida pelo Decreto nº 9.433, de 1º de julho de 2011,

suas alterações, e disciplinado por esta Instrução Normativa e suas alterações.

Art. 6° Os pagamentos a serem efetuados através de adiantamento serão em

caráter de exceção, restringir-se-ão aos casos previstos na legislação e nesta

Instrução Normativa e, quando aplicável, sujeitam-se à legislação vigente sobre

licitação.

Parágrafo Único – As despesas realizadas por meio de adiantamento devem ser

de pequeno vulto e de pronto pagamento, não podendo ultrapassar o valor de R\$

150,00 (cento e cinquenta reais) por Nota Fiscal.

Art. 7º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das

seguintes despesas:

I - serviços postais não previstos em contrato pré-existente;

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

II - encadernações, impressos, artigos de escritório e assemelhados, em

quantidade restrita, para o uso e consumo imediato, não existentes em estoque e

cuja demanda não era passível de previsão, onde a aquisição não possa

transcorrer pelas vias normais;

III - artigos de higiene, limpeza e assemelhados, em quantidade restrita, para uso

e consumo imediato, não existentes em estoque e cuja demanda não era passível

de previsão, onde a aquisição não possa transcorrer pelas vias normais;

IV - serviços de fotocópias (xerox), autenticação e reconhecimento de firmas;

V - despesas com a manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos

consertos e reparos em caráter emergencial em máquinas, equipamentos, móveis

e utensílios; que tenham que ser efetuados de imediato, onde a realização pelas

vias normais possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja

contrato de manutenção;

VI - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis: aquelas

destinadas a pequenos consertos e reparos elétricos, hidráulicos ou outros

reparos ou adaptações, em caráter emergencial, na estrutura física de unidades

ou outros imóveis públicos; que tenham que ser efetuados de imediato, onde a

realização pelas vias normais possa causar ônus para o serviço público, e desde

que não haja contrato de manutenção;

VII - outras pequenas despesas de natureza excepcional e imprevisível: aquelas

não inseridas nos demais itens, desde que atendidos os requisitos legais e

devidamente justificadas.

Parágrafo Único - As despesas com aquisições em maior quantidade, passíveis

de previsão e para uso ou consumo remoto, bem como materiais permanentes,

correrão pelos itens orçamentários próprios, submetendo-se ao processo normal

de compras, disciplinado pela Instrução Normativa 017/CMA/2010, republicada

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

com a revogação dos incisos VI e parágrafo único do artigo 10. II e VII do artigo 79 e V do artigo 80 conforme Instrução Normativa 020/CMA/2010.

Art. 8º Não se fará adiantamento:

I - ao servidor público ou agente político municipal em alcance;

II - para atender despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas

antes do respectivo empenho;

III - a servidor público ou agente político municipal responsável por 2 (dois)

adiantamentos com prazo de prestação de contas vencido;

IV - a servidor público ou agente político municipal que deixar de atender a

notificação de regularização de prestação de contas;

Parágrafo Único – A liberação do repasse da terceira parcela de adiantamento,

assim como o das demais, ficará condicionada à comprovação da prestação de

contas, cujo prazo de entrega estiver vencido.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 9º O recurso será disponibilizado mensalmente, com base nos valores

informados pela Secretaria de Educação na "Solicitação de Adiantamento para

Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil" - Anexo I e liberado pela

Secretaria da Fazenda até o quinto dia útil de cada mês, salvo quando houver

qualquer irregularidade e pendência a ser regularizada, conforme estabelece o

Art. 8º desta Instrução Normativa.

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

PREFEITURA DE

Art. 10 Cabe Diretoria de Gestão Contábil, antes de registrar o empenho, verificar se foram cumpridas todas as disposições desta Instrução Normativa,

mais especificamente quanto à prestação de contas.

Parágrafo Único – Constatando alguma irregularidade, não dará prosseguimento

ao processo, devolvendo-o com informações quanto às pendências e ajustes que

se fizerem necessários.

Art. 11 Emitida a nota de empenho, a Diretoria de Gestão Financeira procede à

liberação do adiantamento.

Art. 12 Após efetuar o pagamento do adiantamento, a Diretoria Contábil

inscreverá o nome do responsável em conta denominada Responsáveis por

Adiantamento.

Art. 13 O adiantamento será obrigatoriamente realizado através de depósito

bancário em conta corrente no nome da Prefeitura de Itajaí, identificando o nome

do Responsável, acrescido da expressão "Conta Adiantamento".

Parágrafo Único – Efetuado o depósito, a Diretoria de Gestão Financeira

comunicará à Diretoria de Controle Interno os seguintes dados: data do repasse,

nº do empenho e valor, beneficiário e período de aplicação, para controle de

entrega da respectiva prestação de contas.

Art. 14 O Responsável pelo adiantamento fará o repasse às Unidades Escolares e

Centros de Educação Infantil mediante "Termo de Recebimento de Adiantamento"

(Anexo II), com cheque nominal para os Diretores e/ou Coordenadores, que

deverão descontá-lo somente na agência do banco constante do cheque, no

prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento.

§ 1º Sempre que ocorrer o afastamento de Diretor e/ou Coordenador deverá

haver um ato de designação do servidor que responderá interinamente pelo

cargo, cuja cópia deverá ser encaminhada em tempo hábil ao Responsável pelo

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

adiantamento.

§ 2º De forma alguma o cheque referente ao recurso de adiantamento poderá ser

depositado em conta corrente ou trocado no comércio.

Art. 15 O valor do repasse será efetuado de acordo com a quantidade de alunos

de cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil, conforme censo do ano

anterior, no período de fevereiro a novembro de cada ano, no valor de:

I – 2 UFM (Duas Unidades Fiscais do Município) para as Unidades da Rede que

tenham até 50 (cinqüenta) alunos;

II – 4 UFM (Quatro Unidades Fiscais do Município) para as Unidades da Rede

que tenham entre 51 (cinqüenta e um) e 99 (noventa e nove) alunos;

III – 6 UFM (Seis Unidades Fiscais do Município) para as Unidades da Rede que

tenham entre 100 (cem) e 250 (duzentos e cingüenta) alunos;

IV – 8 UFM (Oito Unidades Fiscais do Município) para as Unidades da Rede que

tenham entre 251 (duzentos e cinqüenta e um) e 500 (quinhentos) alunos;

V – 10 UFM (Dez Unidades Fiscais do Município) para as Unidades da Rede que

tenham entre 501 (quinhentos e um) 750 (setecentos e cinqüenta) alunos;

VI – 12 UFM (Doze Unidades Fiscais do Município) para as Unidades da Rede

que tenham entre 751 (setecentos e cinquenta e um) e 1000 (mil) alunos;

VII – 14 UFM (Quatorze Unidades Fiscais do Município) para as Unidades da

Rede que tenham entre 1001 (mil e um) e 1500 (mil e quinhentos) alunos;

VIII – 16 UFM (Dezesseis Unidades Fiscais do Município) para as Unidades da

Rede que tenham acima de 1501 (mil quinhentos e um) alunos.

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

§ 1º Os valores supracitados serão disponibilizados em 50% (cinqüenta por cento), sendo que o montante restante, caso necessário, ficará sujeito à

aprovação e liberação da Secretaria da Fazenda.

§ 2º Quando convertidos em reais, os valores poderão sofrer arredondamento

para mais ou para menos, zerando as casas decimais de modo a facilitar a

respectiva prestação de contas.

§ 3º Os Diretores e/ou Coordenadores das Unidades Escolares e Centros de

Educação Infantil deverão realizar levantamentos quadrimestrais acerca dos

gastos e encaminhá-los à Gerência Administrativa da Secretaria de Educação,

para que se proceda à solicitação de processo licitatório, disciplinado pela

Instrução Normativa nº 020/CMA/2010 e suas alterações.

§ 4º É da responsabilidade do Secretário de Educação acompanhar a efetiva

necessidade da manutenção dos adiantamentos mensais, assim como a

adequação do valor, em relação às necessidades de aplicação.

§ 5º São consideradas despesas emergenciais somente aquelas que, por sua

natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de

aplicação.

§ 6° O produto ou serviço deverá ser adquirido ou prestado sob caráter

emergencial, sem o qual prejudicaria o andamento normal das atividades na

Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 16 O prazo de aplicação não poderá exceder o último dia útil do mês

correspondente à sua liberação, salvo situações excepcionais devidamente

justificadas.

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

PREFEITURA DE

§ 1º É vedada a prorrogação do prazo de aplicação. Não havendo a aplicação até

o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser devolvido pelos

Diretores e/ou Coordenadores das Unidades Escolares e Centros de Educação

Infantil.

§ 2º O responsável pelo adiantamento fará o depósito do recurso não aplicado na

conta corrente bancária da Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Art. 25

desta Instrução Normativa.

§ 3º Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas postergada para o

exercício seguinte.

Art. 17 Os valores repassados obrigatoriamente deverão ser utilizados para

despesas emergenciais de pronto pagamento, especificamente com pequenos

reparos elétricos, hidráulicos e outros reparos na estrutura física da unidade, de

modo que o conserto deva ser de imediato e outras despesas de acordo com o

que estabelece o Art. 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - O produto e/ou serviço deverá ser adquirido ou prestado em

caráter emergencial, sempre que sem o qual o andamento normal de atividades

das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil venha a ser prejudicado.

Art. 18 Os Diretores e/ou Coordenadores das Unidades Escolares e Centros de

Educação Infantil deverão providenciar os consertos ou substituições necessárias,

sempre com a participação da Associação de Pais e Professores (APP) e

Conselho Escolar;

Art. 19 Os produtos com previsão para compra, como materiais de expediente e

alimentos, bem como materiais permanentes ou utensílios domésticos não

poderão ser adquiridos com verba de adiantamento, devendo ser solicitado

através de processo licitatório disciplinado pela Instrução Normativa nº

017/CMA/2010, republicada com alterações conforme Instrução Normativa

020/CMA/2010.

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Art. 20 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora da data limite do período de aplicação, indicado na solicitação de adiantamento e, igualmente, não serão

admitidos comprovantes de pagamento com data anterior à do adiantamento.

Art. 21 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas

para o qual foi autorizado ou com valor superior ao do adiantamento.

Art. 22 Para cada pagamento efetuado deverá ser exigido o correspondente

comprovante.

Art. 23 Os comprovantes de pagamento deverão ser emitidos em nome da

Prefeitura de Itajaí, com indicação do número do CNPJ e:

I - deverão conter o nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação

precisa das mercadorias adquiridas ou serviços prestados, o valor unitário e valor

total;

II - não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão

ilegível, no que se refere à data, valor, quantidade e objeto;

III - não serão admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias,

fotocópias ou qualquer espécie de reprodução;

IV - o responsável pela aplicação de adiantamento não poderá pagar-se a si

próprio;

V – serão admitidos como comprovante de despesas: nota ou cupom fiscal

observada a legislação pertinente, não sendo admitidos pagamentos efetuados a

pessoas físicas, ainda que comprovados através de recibo ou nota fiscal avulsa.

Art. 24 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a

razão da despesa, o destino das mercadorias ou dos serviços prestados, e outras

informações que possam elucidar a necessidade da operação.

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

10. 47 0041 0

Art. 25 O saldo não utilizado do adiantamento deverá ser depositado,

separadamente por empenho (consumo e serviços), na conta bancária da

Prefeitura de Itajaí, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do término

do prazo de aplicação, identificando o nome do responsável com o respectivo

CPF (depósito identificado).

Parágrafo Único – No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão

recolhidos à Prefeitura até o dia 20, data limite para prestação de contas no ultimo

mês do ano, mesmo que o período de aplicação não tenha sido expirado.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do último dia útil do mês,

data de término do período de aplicação, o Responsável pelo adiantamento

encaminhará as prestações de contas do recurso recebido, individualizadas por

Unidade Escolar e/ou Centro de Educação Infantil.

Parágrafo Único - Os Diretores e/ou Coordenadores deverão encaminhar ao

responsável pelo adiantamento a prestação de contas de sua Unidade Escolar ou

Centro de Educação Infantil, impreterivelmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês

subsequente ao do período de aplicação.

Art. 27 A cada adiantamento e separado por empenho (consumo e serviços)

corresponderá uma prestação de contas.

Art. 28 A prestação de contas far-se-á mediante Balancete de Prestação de

Contas de Recursos Antecipados (Anexo III), preenchido de forma clara, sem

emendas, rasuras ou entrelinhas, com o valor das despesas realizadas

discriminadas em ordem cronológica e saldo recolhido, quando houver.

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

PREFEITURA DE

Art. 29 O Balancete de cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil

deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas

realizadas e da fotocópia do cheque nominal relativo ao adiantamento em favor

do Diretor ou Coordenador.

§ 1º Quando se tratar de cupom fiscal deverá ser também anexado uma cópia do

documento.

§ 2º A comprovação documental das despesas realizadas, deverá ser disposta

em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados no

balancete (Anexo III).

§ 3º Em cada documento constará, obrigatoriamente, atestado de recebimento

das mercadorias adquiridas ou da prestação dos serviços, conforme modelo

constante do Anexo IV, e registro da finalidade do gasto, do destino do material e

outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da

despesa.

§ 4º As prestações de contas deverão ser organizadas como um processo

administrativo, com folhas numeradas e apresentadas ao responsável pelo

adiantamento, que as encaminhará à Diretoria de Controle Interno, da

Coordenadoria de Moralidade Administrativa.

§ 5º - No caso de recurso não aplicado, o valor correspondente deverá ser

devidamente registrado no Balancete e ser devolvido pelos Diretores e/ou

Coordenadores das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil.

§ 6º O responsável pelo adiantamento fará o depósito do recurso não aplicado na

conta corrente da Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Art. 25 desta

Instrução Normativa.

§ 7º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento

estabelecido no parágrafo único no Art. 26 desta Normativa, a Diretoria de

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

Orientação e Assistência ao Educando da Secretaria de Educação, solicitará abertura de processo administrativo nos termos da legislação vigente.

Art. 30 O responsável pelo adiantamento deverá encaminhar as prestações de

contas das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil à Diretoria de

Controle Interno, da Coordenadoria de Moralidade Administrativa, acompanhas

de:

I) - cópia das Notas de Empenho referente às parcelas de recurso recebidas;

guia original de depósito e cópia do recurso não aplicado;

III) – extrato bancário, com movimentação completa do período.

Art. 31 A revisão das prestações de contas e o controle sobre os prazos são de

responsabilidade da Diretoria de Controle Interno, que verificará se

as disposições da presente Instrução Normativa foram inteiramente cumpridas,

apontando as irregularidades e, se for o caso, as despesas impugnadas, com

registro do nome do servidor responsável pela análise.

§ 1º O controle sobre o prazo de entrega das prestações de contas será efetuado

com base nos dados repassados pela Diretoria de Gestão Financeira conforme

estabelece o parágrafo único do Art. 13.

§ 2º – Serão consideradas irregulares as prestações de contas:

I - com documentação incompleta e/ou que não ofereça condições para a

comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;

II – com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma

diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado;

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

III – que não contenham todos os requisitos especificados nos artigos 28 e 29

desta Instrução Normativa.

§ 3º A comunicação sobre as irregularidades e/ou despesas impugnadas far-se-á

através de notificação, com cópia para a Diretoria Contábil, fixando prazo de 3

(três) dias úteis para que o responsável possa saná-las.

§ 4º O responsável assinará o recebimento da via original da notificação,

colocando de próprio punho a data do recebimento.

§ 5º Cabe a Diretoria de Controle Interno manter registro e controle sobre as

pendências de prestação de contas.

Art. 32 Sendo a prestação de contas aprovada, o titular da Diretoria de Controle

Interno certificará o fato no local apropriado do documento e encaminhará o

processo para a baixa contábil.

Parágrafo único – O prazo para liberação da prestação de contas pela Diretoria

de Controle Interno será de 03 (três) dias, salvo eventuais irregularidades

conforme estabelece o Art. 30.

Art. 33 Cabe à Diretoria Contábil manter registro e controle dos adiantamentos

concedidos e prestações aprovadas.

§ 1º As pendências de prestações de contas e irregularidades constatadas serão

acompanhadas através das cópias das notificações encaminhadas pela Diretoria

de Controle Interno.

§ 2º Ao final de cada exercício, cabe à Diretoria Contábil verificar se todos os

adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a

devolução dos valores não utilizados, tomando as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DO RESSARCIMENTO

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094

10. 47 0041 0

Art. 34 Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações

apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente

irregulares, o Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar ou Centro de Educação

Infantil correspondente, que atestou o recebimento do adiantamento, deverá

ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores

correspondentes às despesas impugnadas.

Art. 35 Caberá à Diretoria Contábil comunicar à Diretoria de Controle Interno,

todas as situações de não recolhimento aos cofres públicos dos valores não

aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas

consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas.

§ 1º De posse dessa informação, o Departamento de Controle Interno, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, deverá orientar o Prefeito para a instauração da

competente tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa do

Tribunal de Contas Nº TC 003/2007e suas alterações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A concessão de adiantamentos sem a observância das condições,

procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Instrução Normativa constitui

omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os agentes que procederem

indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas

administrativas.

Art. 37 A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou o não

ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável à

responsabilização pelo valor, que será caracterizada através de processo de

tomada de contas especial, a ser desenvolvido conforme normas do Tribunal de

Contas do Estado.

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Art. 38 Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir, e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabologidos posta Instrução Normativa.

procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 39 Os casos omissos serão orientados pela Diretoria Contábil.

Art. 40 Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

a) Anexo I – modelo padronizado da "Solicitação de Adiantamento para Unidades

Escolares e Centros de Educação Infantil";

b) Anexo II - modelo padronizado do "Termo de Recebimento de Adiantamento"

utilizado para repasse do adiantamento às Unidades Escolares e/ou Centros de

Educação Infantil;

c) Anexo III - modelo padronizado do "Balancete de Prestação de Contas de

Recursos Antecipados";

d) Anexo IV - modelo padronizado de carimbo para certificação da despesa.

Art. 41 Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta

Instrução Normativa, a legislação pertinente.

Art. 42 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação

e revoga a Instrução Normativa nº 010/CMA/2007.

Itajaí, 27 de julho de 2011

Edison d'Ávila

Secretário de Educação

Marcos de Andrade

Secretário da Fazenda

Coordenadoria da Moralidade Administrativa Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 47 3341-6094



### Marcio Murilo Sagaz

Coordenadoria da Moralidade Administrativa

#### ANEXO I

# SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA UNIDADES ESCOLARES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Venho por meio desta, em co	onformidade com	o Decreto nº	6.717 de 24 de ja	aneiro
de 2003, suas alterações	e Instrução Nor	mativa N°022	2/CMA/2010, red	querer
adiantamento de recursos r	ios valores abaix	co especificad	dos, com depós	to no
Banco	, Agência nº	, Conta n	o	
O adiantamento no valor	total de R\$	,	com aplicação	até
//, será utilizado	para:			
≻Unidades Escolares: ( ) C		( ) Ser	viços R\$	
≻C.E.Infantil: ( ) Consumo l				
O repasse às Unidades Esc	olares e Centros	de Educação	o Infantil de Itaja	í será
efetuado de acordo com a		-	-	
Instrução Normativa.	4			
mondydd rronnaura.				
Itajaí,/				
	Carimbo e	Assinatura do	Secretário ou	
	Responsável r	pelo recebime	ento do adiantam	ento
Autorizo a concessão do ac	diantamento:			
Itajaí,//				



#### Carimbo e Assinatura do Secretário de Fazenda

#### **ANEXO II**

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE ADIANTAMENTO

Eu,,	(Car	rgo e
Unidade Escolar ou C.E.I.), Matrícula nº	,	C.P.F.
nº, recebi da Prefeitura Municipal de Itajaí	0 0	heque
nº Agência	ı nº .	
Conta nº no valor de R\$ (valor expresso), em	ı regi	ime de
adiantamento a ser aplicado em despesas de caráter emergencial d	lefinio	das na
Instrução Normativa nº 022/CMA/2011, no mês de de 20	)11 e	estou
ciente de que a prestação de contas deverá ser, impreterivelmente, a	pres	entada
até o 2º dia útil do mês subseqüente ao da aplicação do recurso.		
Itajaí, de de 20		
Assinatura		

#### Nota

1. O artigo 29, § 7º da Instrução Normativa nº 022/CMA/2011 estabelece que não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas no prazo supracitado, a Diretoria de Orientação e Assistência ao Educando da Secretaria de Educação solicitará a abertura de processo administrativo nos termos da legislação vigente.



#### **ANEXO III**

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE ADIANTAMENTO Nº (PARA USO DA SECRETARIA)							
UNIDADE	DE ENSINO:						
DIRETOR	/COORDENA	DOR:					
PRESIDE	NTE DA APP:						
Mês/Ano:	/ N	Naterial ( ) S	Serviço ( ) Valor F	R\$: Che	eque Nº:		
Docu	mentos	Histórico		Finalidade	Justificativa		
N° Nota Fiscal	a Data Nota Val		Local da Compra				
Т	otal	R\$					
Itajaí,	_ de	de					



Diretor/Coordenador	Presidente da APP	Conselho Escolar

#### **ANEXO IV**

## CERTIFICAÇÃO DA DESPESA

Certifico que o material/serviço constante deste documento fo							foi	
recebido/prestado	е	está	em	confo	ormidad	le d	com	as
especificações nele consignadas.								
Itajaí,//								
Nome:								
Cargo:								
Assinatura:								